



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho Conjunto n.º 37 – Mandato 2017/2021

**Assunto: Estado de Emergência – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro**

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, o Presidente da República procedeu, no dia 6 de novembro, à declaração do estado de emergência, que viria a ser regulamentado pelo Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro.

A declaração do estado de emergência foi renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e regulamentada pelo Governo através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, adequando as medidas em função da situação e heterogeneidade em cada concelho, de forma a graduar a intensidade das medidas aplicáveis consoante o nível de risco.

No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, por um período adicional de 15 dias, sendo previsível, de acordo com o referido diploma, que a renovação se venha a estender pelo menos até 7 de janeiro de 2021, assim se permitindo, desde logo, ao Governo, prever e anunciar medidas para tal período, sem prejuízo da reavaliação da situação epidemiológica.

Através do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, veio, assim, o Governo regulamentar a aplicação do estado de emergência [mantendo, no essencial, as regras atualmente vigentes], definindo, de igual modo, as regras para a eventual renovação do mesmo.

O Município de Oliveira do Bairro continua a integrar o elenco dos Concelhos de Risco Muito Elevado [cfr. Anexo III e n.º 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro], aplicando-se-lhe, além das disposições comuns a todo o território nacional continental [Cfr. n.º 1 do artigo 2.º] as regras específicas previstas nos artigos 39.º a 43.º.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;



Oliveira do Bairro câmara municipal

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na redação atual, do Decreto n.º11/2020, de 6 de dezembro e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alíneas a) e h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

**Determina-se:**

a) **Em matéria de instalações, equipamentos e atividades municipais:**

- Manter o atendimento presencial por marcação prévia [através de contacto telefónico ou por correio eletrónico] – sendo obrigatório o uso de máscaras para o acesso ou permanência nos serviços, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto n.º11/2020 e artigo 13.º-B do Decreto-lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação atual – e devendo cumprir-se os procedimentos internos implementados na área do atendimento ao público – devendo, contudo, sempre que possível, continuar a efetuar-se os atendimentos [designadamente de teor informativo] por via telefónica e por email.
- Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário, previsto no DL n.º 58/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia.
- Nos espaços de atendimento devem ser observadas as regras e orientações definidas pelas autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho (Direção-Geral da Saúde e Autoridade para as Condições do Trabalho), designadamente em matéria de distanciamento social, de organização física dos espaços e de existência de proteções físicas nos balcões de atendimento.
- Manter o encerramento ao público dos Parques Infantis Municipais e Sanitários Públicos;
- Manter a suspensão das cedências de viaturas municipais de transporte coletivo no Município;

b) **Em matéria de feiras e mercados de levante no concelho:**

Reconhecendo-se o impacto e a relevância do funcionamento das feiras e mercados de levante no concelho de Oliveira do Bairro, do ponto de vista social e económico, quer para os operadores económicos, quer para a economia familiar e, no seu todo, para a dinamização da economia e o desenvolvimento local, que cumpre defender, sem por em causa a saúde e a segurança das pessoas, enquanto valores máximos a proteger no contexto atual da pandemia e atento o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fica autorizado o funcionamento das feiras e mercados de levante no concelho de Oliveira do Bairro, ao abrigo do disposto no artigo 37.º *ex vi* artigo 41.º do Decreto n.º11/2020, de 6 de dezembro, sem prejuízo da avaliação da manutenção da decisão caso venha a renovar-se esta previsão legal.



Oliveira do Bairro câmara municipal

O funcionamento das feiras e mercados de levante fica sujeito à verificação das condições de segurança e ao cumprimento das orientações definidas pela DGS, impondo-se o respeito integral pelos respetivos Planos de Contingência aprovados.

c) **Em matéria de cemitérios:**

i) os Cemitérios Municipais de Oliveira do Bairro, sitos na Zona Desportiva de Oliveira do Bairro [Cemitério Novo] e na Rua Manuel Simões Barata [Cemitério Velho], ambos na cidade de Oliveira do Bairro, permanecem abertos, com o horário de funcionamento que já detinham, à exceção dos dias 12, 13, 19 e 20 de dezembro, dias em que encerrarão às 12:30 h, reabrindo às 8:00h do dia seguinte;

ii) fixa-se um limite máximo de 5 pessoas por cada 100 m<sup>2</sup>, que deverão manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS, devendo a sua permanência reduzir-se ao tempo estritamente necessário;

iii) nos dias em que haja realização de funerais, os Cemitérios são encerrados, abrindo apenas para o referido efeito, com as condicionantes previstas no ponto seguinte;

iv) nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, fixo um limite máximo de 20 pessoas por funeral, limite no qual não se incluem os responsáveis pela execução das exéquias fúnebres, nem os familiares do falecido [cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins] devendo as pessoas presentes manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS.

v) Determina-se, ainda como obrigatório:

- o cumprimento da etiqueta respiratória por parte de todos os visitantes do cemitério, com uso obrigatório de máscara facial corretamente colocada;
- a desinfecção das mãos nos postos existentes para o efeito, designadamente junto às torneiras;
- aquando da utilização das torneiras de apoio à limpeza, será disponibilizado detergente líquido e toalhetes descartáveis para higiene das mãos, bem como solução alcoólica para desinfecção das mãos, devendo ser depositados em caixote do lixo para o efeito;
- acatar as indicações efetuadas por colaboradores em serviço no Cemitério Municipal, cujas instruções deverão ser respeitadas;
- respeitar o limite de permanência de 1 ou 2 pessoas, no máximo, por cada campa/jazigo (exceto se forem coabitantes, com o limite máximo de 5);
- não partilhar equipamentos e materiais de limpeza, devendo cada interessado levar o material de que necessita, não estando disponíveis quaisquer materiais habitualmente disponibilizados pela Câmara Municipal, designadamente baldes e jarros;
- transportar os resíduos para os contentores existentes, em recipientes ou saco fechado, devendo cada utilizador proceder à lavagem correta das mãos, com água e sabão, desinfetando-as de seguida, após a sua manipulação;
- afixação de todas as informações necessárias, de forma visível e inequívoca, nos acessos ao Cemitério;
- aglomerados com o máximo de 5 pessoas;
- encerramento das instalações sanitárias,
- cumprimento da orientação n.º 029/2020 de 29/05/2020 da DGS- Medidas de prevenção e controlo em



Oliveira do Bairro câmara municipal

Locais de Culto e Religiosos.

**d) Em matéria de organização do trabalho e teletrabalho:**

- A adoção do regime de teletrabalho outras medidas organizativas do trabalho, nos termos da lei.

- Ao abrigo do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, e do artigo 5.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no *atual contexto da doença COVID -19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.*» Ainda de acordo com o mesmo normativo, o referido controlo de temperatura corporal «*não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.*» Sendo que, «*caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.*»

- A assiduidade dos trabalhadores em regime de teletrabalho seja registada na aplicação informática “Smart Time”, pelo próprio, ou caso não tenha acesso à aplicação pelo respetivo superior hierárquico, após informação daquele.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 9 de dezembro 2020, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

**Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.**

Município de Oliveira do Bairro, aos 9 dias de dezembro de 2020

**O Presidente da Câmara**

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

**A Vereadora (Pelouro da Saúde)**

Lília Ana Águas, Dr.ª